



Prefeitura Municipal de Presidente Alves

Estado de São Paulo

ONCÍO N.º.....

REFERÊNCIA

"LEI Nº 421, de 03/NOVEMBRO/1972"

DISPOSIÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA FORMALIZAR ACÓRDO COM A PROCURADORIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!

O Prefeito Municipal de PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica o Prefeito do Município de PRESIDENTE ALVES, autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado PF-3) Acórdão para a liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, que se pleiteia o recebimento de diferença de quotas do excesso de arrecadação do antigo - IVC dos exercícios citados na inicial da ação.

ARTIGO 2º)-O acórdão será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se, expressamente, a favor da Fazenda Estadual, aos juros, a correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários - de advogados relativos a condenação ou quaisquer acréscimos.

ARTIGO 3º)-O pagamento do montante relativo - ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em uma só parcela.

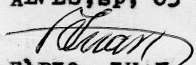
ARTIGO 4º)-O acórdão será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad-judica" juntada aos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

ARTIGO 5º)-Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação Judicial, quer na formalização do acórdão, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

ARTIGO 6º)-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de Cr\$6.360,50 (seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos), para ocorrer as despesas de execução da presente lei com recursos oriundos do excesso - de arrecadação verificado no corrente exercício.

ARTIGO 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, sp, 03 DE NOVEMBRO DE 1.972.


FÁBIO IUAN

PREFEITO MUNICIPAL

"lavrada às fls. 198, do livro competente, registrada e publicada, data supra.


José Ratis Batista
tesoureiro

resp. pelo exp. da Secretaria:

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual nº 1428, de 3 de dezembro de 1914. A Lei Estadual nº 2216, de 2 de dezembro de 1927 criou o Município.